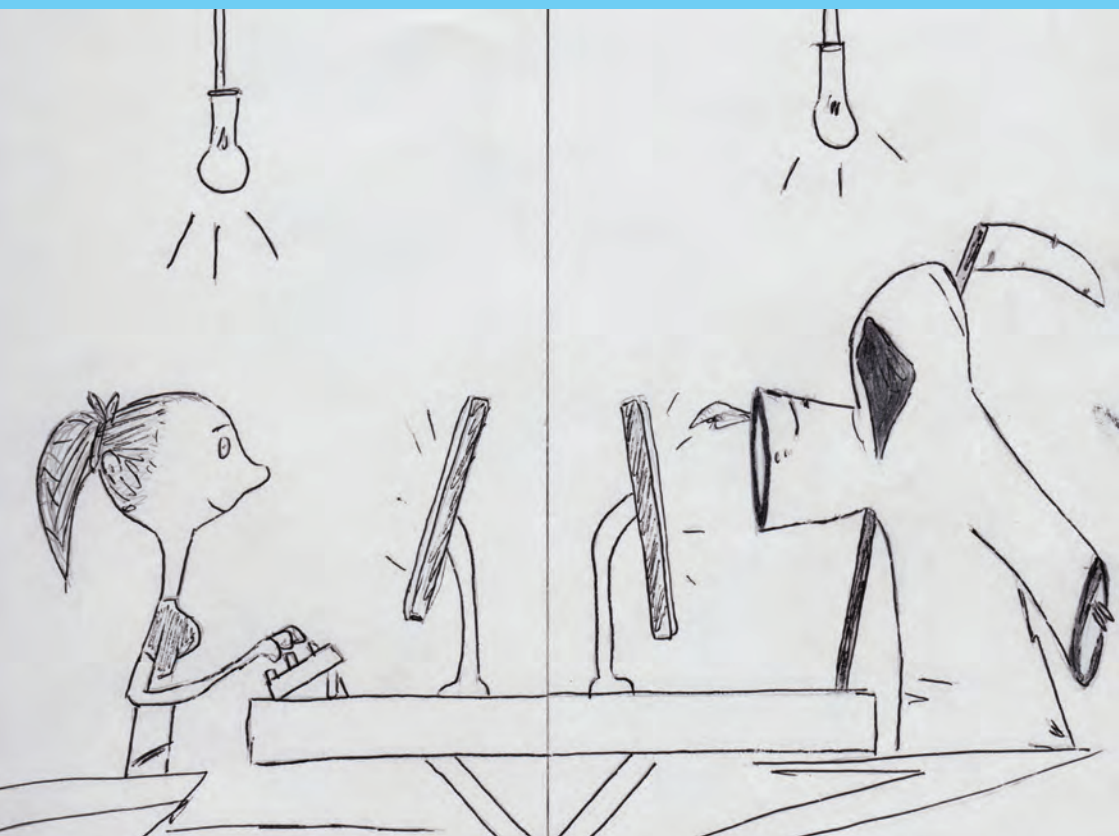




TU E A INTERNET

(AB)USO, CRIME E DENÚNCIA



Texto: Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República

Arranjo gráfico: Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República e Sara Marques

Ilustrações: alunos da Escola Básica do Lumiar (Guilherme, 6 anos, Filipe, 6 anos, António, 6 anos e Helena, 7 anos), do 3.º e 4.º anos da Escola Básica de Telheiras n.º 1 (André Moura, Miguel Garcia, Alice Custódio, Rodrigo Pereira e Francisca), do 9.º Ano da Escola Básica de Telheiras (Ana Catarina Marques, Maria Lopes, Mafalda Policarpo, Henrique Campos, Bruno Gonçalves, Mafalda Martins, Teresa Neves, Joana Anjos, Martim Norte e André Brás Gouveia) do 9.º Ano da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Daniela Torres e João Pombo) e do 3.º Ciclo da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Inês Fernandes, 15 anos, Beatriz Rodrigues, 15 anos, Maria Candeias, 16 anos e Bruno Henriques, 17 anos).

Capa: Filipe, 6 anos, Escola Básica do Lumiar e Maria Candeias, 16 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.

Contracapa: Bruno Henriques, 17 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.

Outubro de 2013

ADVERTÊNCIA: os textos legais mencionados não correspondem, nos seus precisos termos, aos que constam da lei; foram citados de forma sumária e simplificada, tendo em vista a sua melhor compreensão por quem com eles não está familiarizado.

ÀS CRIANÇAS, JOVENS, PAIS E PROFESSORES:

A Internet é uma realidade omnipresente. Por via dela estudamos, trabalhamos e procuramos informação para o dia-a-dia. Muitos de nós estão quase permanentemente ligados a esta rede das redes, por necessidade profissional ou outras ou, pura e simplesmente, porque não queremos sentir-nos offline, ou desligados.

Isto é ainda mais aplicável às crianças e jovens que – esses sim –, vivem permanentemente conectados, sobretudo às redes sociais: cada vez mais querem estar em constante contacto com os seus colegas de escola e com os seus amigos. E, claro, também com tudo aquilo que de mais possa existir no mundo virtual: as notícias, as novidades, as tendências.

A Internet ganhou assim uma dimensão incomensurável. Além disso, é um espaço não regulado e livre, onde se podem facilmente exercer os mais variados direitos – a começar pelo exercício da liberdade de expressão e comunicação. Mas é também um terreno fértil para o desenvolvimento de novas e criativas atividades ilícitas.

Existem várias publicações e iniciativas de entidades vocacionadas para alertar para os perigos da Internet e recomendar a sua utilização de forma segura. Não é propósito desta brochura substituir-se a essas entidades e iniciativas. O nosso objectivo é contribuir, através da informação, para uma utilização ainda mais segura da Internet. Esclareceremos que algumas atitudes e atuações são crime e que delas podem ser vítimas crianças e jovens. Falaremos sobre a queixa criminal, como fazê-la e a quem dirigi-la. Finalmente, alertaremos para a existência de uma resposta que, não sendo criminal, pode completar a defesa dos direitos das crianças e jovens vítimas de uso ilícito da Internet.

Joana Marques Vidal,
Procuradora-Geral da República

TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...
...à privacidade.

Tens direito a que os teus dados pessoais não sejam divulgados sem a tua autorização e que a tua vida não seja publicitada ou devassada.

Tens direito a que não se publiquem factos, escritos ou imagens que te dizem respeito, sem a tua autorização.

Tens direito a que outros não criem e usem contas de correio eletrónico (email), ou em redes sociais, com o teu nome, abusivamente, como se fosses tu a fazê-lo.

A verdade é que tudo aquilo que disponibilizas na Internet pode ser visto por toda a gente e passa a ficar, para sempre, fora do teu controle. Aquilo que mandas por email ou por mensagem de telemóvel também deixa de ficar sob o teu controle: não sabes o que lhe vai fazer ou a quem o vai reencaminhar aquele a quem o envias.



Constituição da República Portuguesa Artigo 26.º

(a todos é reconhecido o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar)

Código Penal

Artigo 192.º - Devassa da vida privada

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa quem gravar ou transmitir conversas, ou captar imagens, ou ainda divulgar factos relativos à vida privada de outras pessoas)

Artigo 199.º - Gravações e fotografias ilícitas

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa quem gravar ou utilizar palavras de outra pessoa não dirigidas ao público, sem consentimento e quem fotografar ou filmar outra pessoa, ou utilizar fotografias ou filmes, contra a vontade dessa pessoa)

TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a que te respeitem.

Tens direito a expressar as tuas ideias, defendendo os teus pontos de vista.

Mas também tens direito a que todos os que se referem a ti não te insultem, nem te difamem, nem te ameacem.

Tens direito a que os outros respeitem o teu bom nome e a tua imagem, bem como a circunstância de pertenceres a um país, um grupo, uma etnia ou uma religião.

Constituição da República Portuguesa

Artigo 37.º

(todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio)

Artigo 26.º

(a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação)

Código Penal - Artigo 180.º - Difamação

(é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)



TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a que não te agridam.

Cyberbullying é uma expressão utilizada para designar a atitude daqueles que utilizam as tecnologias (computadores, telemóveis) para praticar bullying. Praticar bullying é agredir colegas, física ou psicologicamente, de forma continuada e repetida, sem qualquer motivo e sem ter sido agredido.

Na Internet tens direito a não ser incomodado, provocado, insultado, discriminado ou ridicularizado.

Tens direito a não ser “gozado” pelas tuas características físicas, pela tua aparência, pela tua nacionalidade, pela tua raça ou etnia, ou pela tua religião. Tens direito a não ser humilhado ou intimidado.



Código Penal

Artigo 153.º - Ameaça

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, quem ameaçar outra pessoa de a matar, agredir, ofender a sua liberdade pessoal ou autodeterminação sexual ou de lhe retirar bens de considerável valor)

Artigo 154.º - Coação

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, quem constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, por meio de violência ou de ameaça)

Artigo 180.º - Difamação

(é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)

Artigo 181.º - Injúria

(é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias, quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos ou dirigindo-lhe palavras ofensivos da sua honra ou consideração)

TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a segurança.

Tens direito a que não interfiram no teu computador ou telemóvel e a poder utilizá-los sabendo que outros não vão saber dessa utilização nem intervir nela.

Tens direito a que aquilo que legitimamente guardas no telemóvel ou no computador não seja visto, retirado, apagado ou destruído por outros.



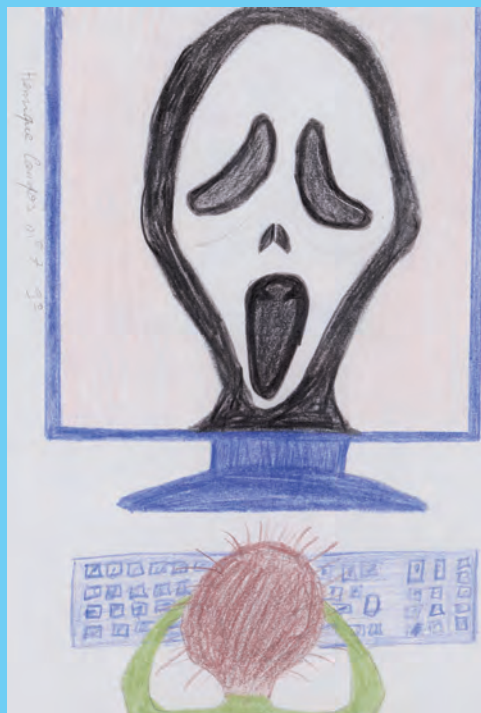
Lei do Cibercrime

Artigo 4.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 10 anos, quem apagar, alterar, destruir, danificar, suprimir ou tornar não utilizáveis dados informáticos de outra pessoa)

Artigo 6.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 5 anos, quem aceder a um sistema informático – incluindo telemóveis -, de outra pessoa, sem estar autorizado)



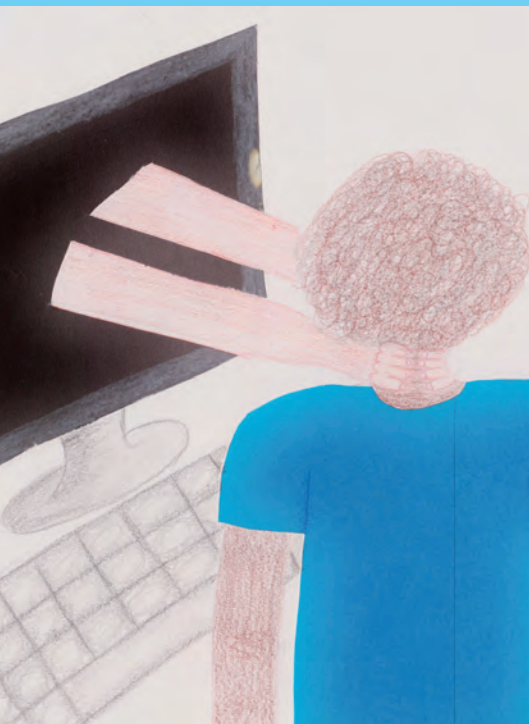
TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ver textos ou imagens que te ofendam ou agridam.

Tens direito a navegar sem te deparares com sites ou imagens de violência, discriminação de qualquer natureza, ou pornografia.

A pornografia, infantil, em particular, é um crime muito grave.



Código Penal Artigo 176.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 8 anos, quem utilizar menores em fotografias, filmes ou gravações pornográficos;

o mesmo acontece a quem distribuir esse material, a quem o adquirir para o distribuir ou a quem o detiver).



TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ser enganado.

Nem tudo aquilo que está na Internet ou vem da Internet é verdadeiro. Nem todas as mensagens de email vêm de quem parecem vir. Nem todos aqueles que te contactam o fazem com boas intenções.

Na Internet tens direito a não receber mensagens enganadoras e a não ser enganado com negócios que parecem fantásticos.

Tens direito a não ser invadido por vírus e outros programas que te avariariam o computador.



Lei do Cibercrime - Artigo 4.º

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa quem disseminar programas ou outros dados informáticos destinados a produzir dano informático)

Código Penal

Artigo 217.º - burla

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem, enganando astuciosamente outra pessoa, a levar a praticar um ato que a prejudique)

Artigo 221.º - burla informática

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem manipular sem autorização dados informáticos e, mediante isso, causar prejuízo a outra pessoa)



TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ser assediado ou molestado.

As autoridades chamam *grooming* às tentativas que adultos desenvolvem, para se aproximarem de crianças e jovens, com o intuito de os maltratar ou agredir sexualmente.

Na Internet tens direito a não ser abordado por adultos, mesmo que se façam passar por jovens, com propósitos desta natureza.

Embora a lei portuguesa ainda não preveja um crime específico a esse respeito, Portugal comprometeu-se internacionalmente a introduzi-lo.



Convenção de Lanzarote de 2007

(Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos)

(deve ser punido como crime o adulto que, através das tecnologias de informação e comunicação, propuser a uma criança um encontro, com a finalidade de cometer crimes de natureza sexual)

Código Penal - Artigo 171.º

(é punido com pena de prisão até 3 anos quem actuar sobre menor de 14 anos com conversas, escritos, espectáculo ou objecto pornográfico)

TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a que as tuas obras e criações sejam respeitadas.

Aquilo que tu colocas na Internet – fotografias, textos teus, ou vídeos por ti realizados –, mesmo podendo ser visto por todos, continua a ser uma obra tua.

Tens direito a que outros não a utilizem, sem a tua autorização, nem a modifiquem.

Da mesma forma, não podes usar abusivamente, sem a autorização dos autores, fotografias, textos, músicas ou vídeos.



Constituição da República Portuguesa Artigo 42.º

(é livre a criação intelectual, artística e científica e esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor)

Código do Direito de Autor e Direitos Conexos

Artigos 195.º, 196.º, 197.º e 199.º

(comete crime punido com pena de prisão até 3 anos e pena de multa quem usar uma obra de outra pessoa como se fosse sua, ou quem usar uma obra de outra pessoa sem a respectiva autorização, bem como quem a vender ou distribuir ao público)



TU E A INTERNET

Se os teus direitos forem violados...
...tens direito a apresentar queixa.

Quando fores vítima de um crime, tens o direito a denunciar este crime. A denúncia, ou queixa, é a forma própria de reagir contra um crime. Há autoridades públicas que estão especialmente preparadas para aceitar as tuas denúncias. É o caso do Ministério Público ou de todos os órgãos de polícia criminal (por exemplo, a Polícia de Segurança Pública – PSP –, a Guarda Nacional Republicana – GNR –, ou a Polícia Judiciária – PJ). Podes apresentar queixa em qualquer deles. A queixa será sempre encaminhada para o Ministério Público que investigará o caso e, se houver indícios de crime, acusará o suspeito para que seja julgado...



Constituição da República Portuguesa Artigo 20.º (acesso ao direito)

(é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos)

(todos têm direito à informação e consulta jurídicas)

(a lei assegura procedimentos judiciais de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações de direitos)

TU E A INTERNET

Há várias formas para apresentares a queixa:

Podes dirigir-te ao Ministério Público, que tem serviços em todo o território nacional, e falar com o procurador. Também podes optar por ir a uma esquadra da PSP, a um posto da GNR ou à Polícia Judiciária. Se preferires, podes enviar uma carta, por correio normal ou por email.



Aqui, encontras informação que te auxiliará:

Ministério Público
(www.pgr.pt),

PSP
(www.psp.pt),

GNR
(www.gnr.pt) e

Polícia Judiciária
(www.pj.pt)



TU E A INTERNET

Se quiseres apresentar queixa e precisares de apoio...

Se quiseres apresentar queixa mas te sentires só, desacompanhado ou precisares de apoio, procura os teus pais, familiares, um dos teus professores, o teu médico de família, ou qualquer outra pessoa da tua confiança.

Podem também auxiliar-te os procuradores (Ministério Público) dos Tribunais de Família e Menores, a Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco (www.cncjr.pt), ou a comissão de protecção de crianças e jovens da área da tua residência, pois todos eles têm por missão, auxiliar-te, informar-te e, sobretudo, proteger-te.



TU E A INTERNET

Não esqueças que se fores vítima de um crime podes apresentar queixa...

...mesmo que não conheças a identidade do suspeito.

As autoridades têm diversas formas de descobrir a identidade do autor de um crime.

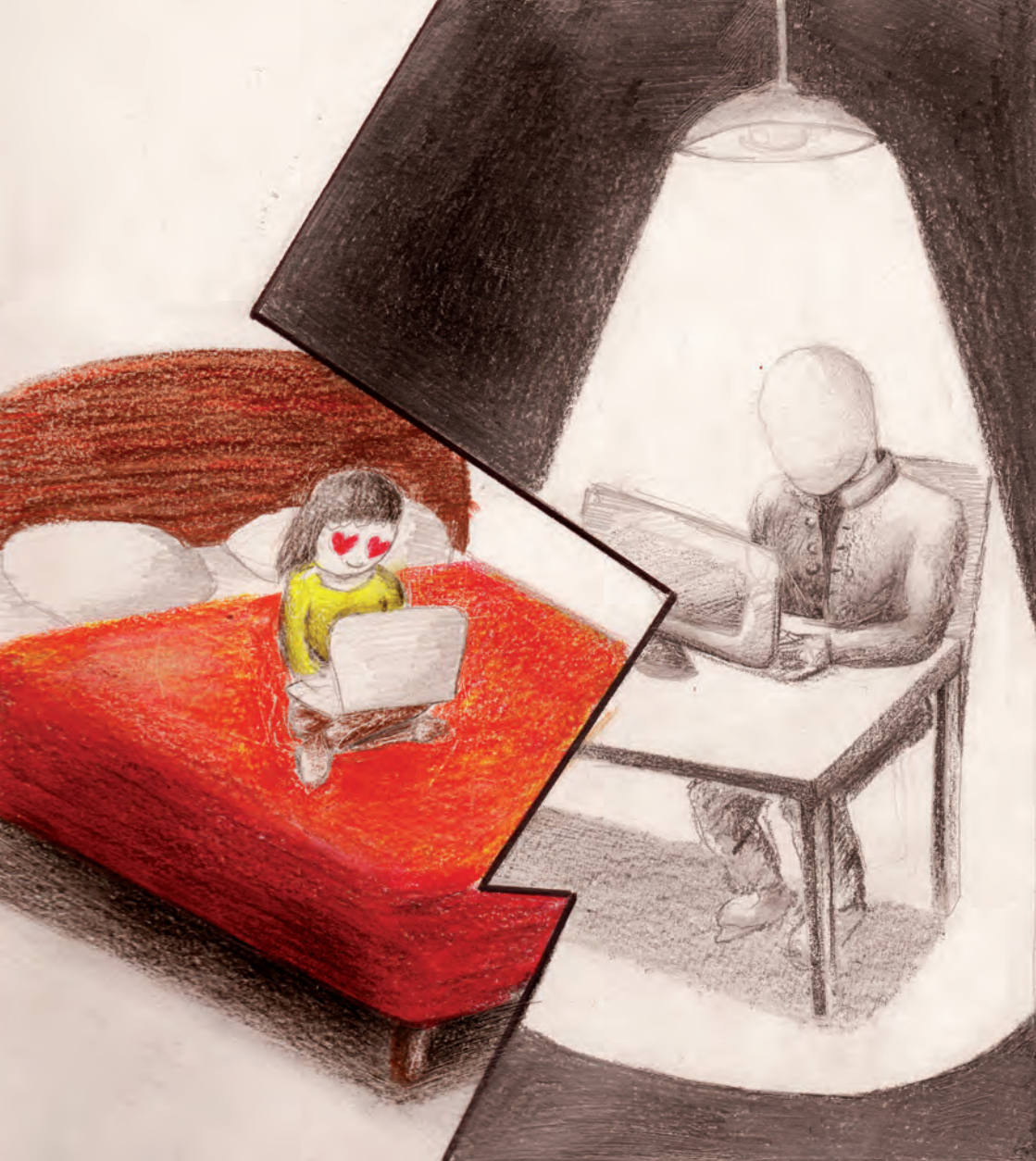
As comunicações na Internet ficam todas registadas. Os fornecedores de serviço de comunicações são obrigados a guardar os dados de tráfego por um ano. Por isso, em muitos casos, as autoridades podem obtê-los e usá-los para identificar culpados.

...mesmo que o suspeito seja menor.

Se quem violou os teus direitos tiver menos de 16 anos não será o tribunal criminal a julgar o caso, mas poderá ser aberto um processo no Tribunal de Família e Menores.

Existem diversas medidas que podem ser aplicadas. A mais simples é uma espécie de advertência, que é feita pelo juiz, e a mais grave é o internamento num centro educativo, havendo outras como, por exemplo, ser obrigado a frequentar programas de formação ou realizar certas tarefas para a comunidade.





Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa